



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 499, de 28 de setembro de 1.977.

Estabelece exigência de afixação de -
placas nos loteamentos, contendo dados
informativos sobre seu registro, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Em todos os loteamentos realiza-
dos no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, é obriga-
tória a afixação nos mesmos, no espaço de 300 (trezentos) em 300
(trezentos) metros, aproximadamente, de uma placa, colocada em /
lugar visível, contendo os seguintes dizeres:

- a. Loteamento aprovado pelo Decreto nº....;
- b. Processo nº.....;
- c. Registrado nos termos do Decreto-Lei nº-
58/37, sob nº....., matrícula nº,
livro nº, no Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) É obrigatória, também, a inclu-
são dos dados referidos no artigo 1º, em todos os anúncios, em /
qualquer veículo de propaganda ou de divulgação, relativos ao lo-
teamento respectivo.

Artigo 3º - A inobservância das exigências
estatuídas nesta lei, implicará na revogação do decreto de apro-
vação do projeto de loteamento, nos termos do artigo 10, da Lei
nº 458, de 1º de julho de 1976, com a redação dada pela Lei nº
498 de 28 de setembro de 1977.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na da-

msilly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CEP. 13.620 — ESTADO DE SÃO PAULO

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de setembro
de 1977.

RUY DE ABREU LEME

PREFEITO MUNICIPAL